



OBSERVATÓRIO DA APLICAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA CONDENA CARTEL NO SETOR DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMÓVEL

Luís Estevinho

A 21 de junho de 2017, a Comissão Europeia adotou uma decisão de condenação relativamente a três grupos económicos do setor da iluminação automóvel (Valeo, Automotive Lighting e Hella) que entre julho de 2004 e outubro de 2007 terão mantido contactos anticoncorrenciais entre si.

A investigação do presente caso teve início em janeiro de 2012 através de um pedido de imunidade por parte da Valeo ao abrigo do ponto 14 da Comunicação da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis. No mesmo ano, também a Automotive Lighting e a Hella apresentaram um pedido de redução de coima com base na mesma comunicação.

A infração em causa consistia principalmente em contactos informais, nomeadamente contactos relativos a preços e a certas condições de venda, que ocorriam em encontros com fornecedores, clientes e em feiras de comércio. Eram ainda acordados aumentos de preço em anos cuja produção fosse significativamente menor do que esperado de forma a cobrir custos adicionais de cada empresa, bem como negociações de estratégias com determinados clientes. Geograficamente, os encontros em causa ocorreram no Espaço Económico Europeu (EEE), principalmente em França e na Alemanha.

Do ponto de vista legal, as normas que proíbem as referidas condutas encontram-se previstas no artigo 101º do TFUE e no artigo 53º do Acordo EEE, normas estas cuja redação é bastante similar. Os requisitos inerentes a estes artigos foram facilmente preenchidos dada a participação das empresas em causa na obtenção de provas.

Assim, a Comissão entendeu que em causa estavam acordos e/ou práticas concertadas, traduzidas numa conduta única e continuada, com o contributo das empresas visadas e cujo objetivo era anticoncorrencial. Verifica-se também reunido o requisito da restrição da concorrência, sendo neste caso por objeto, dado que as partes coordenaram intencionalmente o seu comportamento no mercado ao praticar as referidas infrações, reduzindo o aspeto de incerteza entre concorrentes. O pressuposto da afetação do comércio entre Estados Membros (e entre partes contratantes do Acordo EEE) também se encontra preenchido, visto que as



OBSERVATÓRIO DA APLICAÇÃO DO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

vendas das respectivas empresas envolviam substancialmente o volume de trocas entre os Estados no mercado relevante, afetando a estrutura da concorrência no mercado interno. Finalmente, constatou-se que não existiam quaisquer causas de justificação que permitissem afastar a proibição inerente às práticas descritas, estando assim reunidos todos os pressupostos necessários à sua condenação.

Tendo as empresas em causa assumido responsabilidade nas infrações praticadas e dada a sua participação na investigação e na obtenção de provas no presente caso, a Comissão decidiu, com base no grau de participação e na duração das condutas, aplicar uma coima de cerca de EUR 16 milhões à Automotive Lighting e de aproximadamente EUR 10 milhões à Hella, sendo que ambas tiveram uma redução de 35% e 20% do montante da coima respetivamente, ao abrigo da comunicação sobre a clemência. Finalmente, em relação à Valeo, visto que esta foi a primeira a denunciar o cartel e tendo cumprido as condições necessárias, ao abrigo da mesma comunicação foi-lhe concedida imunidade total no pagamento da coima.